



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

DESPACHO N.º 088/2019

PROCESSOS N.º : 2428 E 2429/2019  
REQUERENTE : LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA  
LICITAÇÃO : PREGÕES PRESENCIAIS N.º 033 E 034/2019  
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO  
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

A Requerente LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA efetuou impugnação aos editais dos pregões em epígrafe visando a exclusão da exigência contida no item 10.3.5.1, que estabelece a experiência mínima de 3 anos de execução de serviços similares através de Atestado de Capacidade Técnica.

Com base no parecer jurídico n.º. 233/2019, a Pregoeira manteve inalterados os editais e a data para a sessão.

Inconformada com a decisão, a Requerente apresentou Representação na qual constam suas inclusas razões e cópia do Protocolo n.º. 2161/2019 sobre as impugnações.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o presente expediente e o teor do parecer mencionado, considerando as imposições legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, além das previsões no Termo de Referência e no edital de licitação, atentando-se para inexistência de efeito suspensivo ao caso, **CONHEÇO** da Representação Administrativa interposta por LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA e, no mérito, decido pelo seu **IMPROVIMENTO**, MANTENDO a decisão da Pregoeira.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 18 de março de 2019.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal